

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1112/96

ALTERA A LEI 805/92 - ARTIGOS 10, 26,48,49, 54, 59 e 65.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - O parágrafo 2°. do art. 10 da lei 805/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2°. - Ao entrar em exercício, o servidor deverá apresentar ao órgão competente, os elementos necessários ao seu assentamento individual, bem como firmará declaração de não estar incidindo em acumulação vedada de função, cargo ou emprego público, nos termos da Constituição da República."

Art. 2° - O Inciso VII, do art. 26 da lei 805/92, passa a vigorar com a seguinte redação :

"VII - Posse em outro cargo inacumulável;"

Art. 3° - Os art. 48 e 49 da lei 805/92, passam a vigorar com a seguinte redação, e com os parágrafos acrescidos :

"Art. 48 - Para efeitos da presente lei, considera-se atividade insalubre, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores à agentes nocivos á saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme previsto nas normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, Portaria 3214, NR.15, publicada no D.O.U de 06/07/78 com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade será de 10, 20 ou 40%, conforme seja considerado grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente, calculado sobre o salário mínimo fixado pelo Governo Federal."

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

"Art. 49 - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o servidor arisco, conforme previsto nas normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, Portaria 3214, NR-16, publicada no D.O.U de 06/07/78 com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O adicional de periculosidade será de 30% sobre o vencimento a que se refere o artigo 30 desta lei"

Art. 4º - O parágrafo 2º, do art. 54 da Lei Municipal 805/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O servidor, quando de seu desligamento do serviço publico, perceberá indenização relativa ao periodo das férias a que tiver adquirido, se não gozadas, e ao incompleto, na proporção de 1/12 ( um doze avos ) por mês de efetivo exercicio no cargo, ou fração igualou superior a 15 dias. Caso o servidor tenha ocupado mais de um cargo no período aquisitivo, a indenização será calculada com base na remuneração de cada um dos cargos, em proporção ".

Art. 5º - Fica acrescentado os seguintes incisos ao § 3º do art. 54 da Lei 805/92 :

III - vinte dias corridos, quando houver tido de 16 a 32 faltas;

IV - perderá o direito às férias, o servidor que tiver mais de 32 faltas no periodo aquisitivo."

Art. 6º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo no art. 54 da Lei 805/92 :

"§ 4º - Para efeito de férias, será considerado todo o tempo de exercício do servidor em cargo efetivo, em comissão, contratado temporariamente ou em função publica, desde que as férias não tenham sido indenizadas na forma do § 2º."

Art. 7º - O art. 59 da Lei Municipal 805/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - Após cada 5 anos de efetivo exercicio, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a titulo de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo ocupado,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

devendo-se computar para tal fim, todo o período de exercício do servidor em cargo efetivo, em comissão ou por contrato temporário.

§ 1º - É facultado ao servidor a contagem em dobro da licença não gozada, para efeito de aposentadoria.

§ 2º - Havendo conveniência da administração e recurso financeiro, a licença poderá ser convertida em pecúnia, perdendo o servidor a possibilidade de contagem em dobro referida no parágrafo anterior ".

Art. 8º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 65 da Lei 805/92 :

"IV - por 1 ( uma) hora diária, para a servidora amamentar seu filho até este completar os 6 (seis) meses de idade."

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo publicará a consolidação da Lei 805 com todas as suas alterações,

Ouro Branco, 27 de agosto de 1996

HELIO MARCIO CAMPOS  
Prefeito Municipal